



PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 009/2019

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar de 16 de janeiro de 2019 até 15 de janeiro de 2020.
ORIGEM: Licitação modalidade Chamamento Público n° 009/2018.

O Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, situado a Rua Assis Brasil, nº 11, Bairro Centro, CEP 95.185-000, Rio Grande do Sul-RS, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal da Fazenda substituto, Sr. Roberto da Fré, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica, com sede na Av. Presidente Kennedy, 737, Bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pelo Presidente, Sr. Luciano Baroni, portador do CPF 699.022.910-15, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.731.178/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Carlo Dayan Santarosa, Diretor-presidente da PROARTE - Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa, portador do CPF nº 933.873.850-72, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.728.698/0001-00, neste ato representada pela Presidente, Sra. Nilce Dalmas Branchi, portadora do CPF nº 576.612.860-68, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADO SÃO MIGUEL DO OESTE - SICOOB SÃO MIGUEL**, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 888, bairro Centro, São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 81.607.046/0001-75, neste ato representada pela Sra. Patricia Maldaner Sewald, inscrito no CPF: 071.563.439-98, residente e domiciliada em São José do Cedro/SC, doravante denominada Credenciada, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O presente contrato tem por objeto a habilitação de instituição financeira para prestação dos seguintes serviços:

ITEM 1 - Serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, até o vencimento, com transmissão dos registros em "D+1".

ITEM 2 - Serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, após o vencimento, devidamente atualizada e com incidência de encargos, com transmissão dos registros em "D+1".

Os serviços serão executados pela instituição bancária contratada e terceirizados desta. A credenciada está autorizada unicamente pelas cobranças de tributos municipais até a data do vencimento constante no documento impresso, não autorizando, em nenhuma hipótese, o recebimento de tributos após o seu vencimento. É obrigação da CREDENCIADA o bloqueio eletrônico da cobrança, responsabilizando-se por eventuais diferenças financeiras geradas em recebimentos indevidos. Os cálculos de acréscimos legais para contas pagas após o vencimento serão efetuados pela contratada.

OBSERVAÇÕES:

- a) A CREDENCIADA disponibilizará em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em "D+1" e layout padrão.
- b) A CREDENCIADA é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos da correção, devendo ressarcir os cofres públicos pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.
- c) Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança.



PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12(doze) meses, a contar de 16 de janeiro de 2019 até 15 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

A credenciada deverá disponibilizar serviço, conforme demanda, a contar da assinatura do contrato.

O contrato poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante motivo devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O valor a ser pago para cada serviço será R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos), independente da modalidade de atendimento (guichê, autoatendimento, internet, lotéricas CCA e outras modalidades de atendimento).

Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - A Cooperativa - Sicoob São Miguel deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

IV - É vedado:

a) o trabalho da Cooperativa - Sicoob São Miguel em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da Cooperativa - Sicoob São Miguel, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, que designa a servidora Márcia Ongaratto Clunc, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação da Cooperativa - Sicoob São Miguel;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.



PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas resultantes deste Certame correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DESPESA: 4006/40016 RECURSO: 01

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DESPESA: 9267/92136 RECURSO: 4500

DESPESA: 9636/96066 RECURSO: 4505

DESPESA: 9552/95089 RECURSO: 40

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DESPESA: 5512/55015 RECURSO: 2230

DESPESA: 5008/50038 RECURSO: 20

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

DESPESA: 10353/103086 RECURSO: 2160

DESPESA: 10348/103060 RECURSO: 2130

DESPESA: 10322/103103 RECURSO: 2161

DESPESA: 10383/103093 RECURSO: 2145

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

DESPESA: 13341/133059 RECURSO: 3201

ÓRGÃO: IPRAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

DESPESA: 14008/140013 RECURSO: 400

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DESPESA: 107/1057 RECURSO: 1

ÓRGÃO: PROARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE ARTE DE CARLOS BARBOSA

DESPESA: 15006/150163 RECURSO: 3880

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.



PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 15 de janeiro de 2019.

ROBERTO DA FRÉ
Secretário Municipal da Fazenda substituto

CARLO DAYAN SANTAROSA
Diretor-Presidente da PROARTE

LUCIANO BARONI
Presidente Legislativo

NILCE DALMAS BRANCHI
Presidente IPRAM

PATRICIA MALDANER SEWALD
Banco Sicoob São Miguel
Credenciada

SANDRA COHSUL
Agente Administrativa

ÁLISON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico- OAB/RS 56.138